

Purificação Nunes

De: Geral - Confederaçao do Turismo Portugues [geral@ctp.org.pt]
Enviado: terça-feira, 1 de Julho de 2014 16:38
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: RE: Audição da CTP no âmbito da apreciação, na especialidade, das PPLs n.ºs 230/XII e 231/XII (GOV)
Anexos: PPL 230_XII_CTP.pdf; PPL 231_XII_CTP.pdf



**Exmo. Senhor
Presidente
Comissão de Segurança Social e Trabalho
Dr. José Manuel Canavarro**

Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão Executiva da CTP - Confederação do Turismo Português, Dra. Adília Lisboa, de acusar a recepção e agradecer o convite para a audição no âmbito das Propostas de Lei n.ºs 230/XII (3.ª) (GOV) - Proceda à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e 231/XII (3.ª) (GOV) - Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

Lamentavelmente, não será possível à CTP fazer-se representar na aludida audição. Não obstante, segue em anexo a posição desta Confederação atinente às PPL em apreço, propostas com as quais concordámos em sede de CPCS.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Nuno Bernardo
Vogal da Comissão Executiva

CTP - Confederação do Turismo Português
Avenida 5 de Outubro, n.º 54, 2.º Dt.º
1050-058 Lisboa - Portugal
Telefone: (+351) 21 811 09 30 Fax: (+351) 21 811 09 39
Telemóvel: (+351) 925903825
Endereço Electrónico: nuno.bernardo@ctp.org.pt
Site: www.ctp.org.pt



De: Comissão 10ª - CSST XII [<mailto:Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt>]
Enviada: sexta-feira, 27 de Junho de 2014 16:36
Para: geral@confederacaoturismoportugues.pt; 'Nuno Bernardo - Confederação do Turismo Português'
Cc: Purificação Nunes; João Pereira da Silva
Assunto: Audição da CTP no âmbito da apreciação, na especialidade, das PPLs n.ºs 230/XII e 231/XII (GOV)

**Exmo. Senhor Dr. Francisco Calheiros
Presidente da Confederação do Turismo Português**

A Comissão de Segurança Social e Trabalho deliberou proceder à audição dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social a respeito das Propostas de Lei n.ºs [230/XII \(3.ª\) \(GOV\)](#) - Proceda à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e [231/XII \(3.ª\) \(GOV\)](#) - Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Atendendo ao facto de que estas iniciativas legislativas foram hoje aprovadas, na generalidade, encarregame o Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho, Deputado José Manuel Canavarro, de convidar VV. Exas. para uma audição no âmbito da sua apreciação, na especialidade, a realizar no próximo **dia 2 de julho, pelas 11:30**, nesta Assembleia da República.

Agradece-se uma resposta positiva ou negativa ao convite e, em caso afirmativo, a indicação dos elementos e respetivas funções dessa confederação que vão estar presentes, com a **maior brevidade possível**.

Com os melhores cumprimentos,

Pela equipa de apoio à Comissão de Segurança Social e Trabalho



Susana Fazenda
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa-Portugal
Telf.+351 21 391 97 66



PROPOSTA DE LEI N.º 231/XII QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2012, DE 25 DE JUNHO, ALTERADA PELA LEI N.º 69/2013, DE 30 DE AGOSTO

Atendendo à situação ainda débil da nossa economia, a CTP deu o seu acordo à continuação deste regime transitório que prorroga, até ao final do ano de 2014, o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contractos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de agosto de 2012, e que disponham sobre acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho, bem como sobre retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

1

Muito embora fosse desejável que o período de prorrogação fosse mais dilatado, por forma a permitir que as empresas se ajustassem durante um período de tempo mais alargado, atendendo às circunstâncias de grave crise económica e financeira que afectaram Portugal, a CTP deu o seu acordo a esta proposta ponderados vários factores que permitiram um amplo consenso social em torno da sétima alteração ao código do trabalho e da alteração aos critérios de emissão de Portarias de Extensão.

Esta proposta de lei salvaguarda todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos individuais de trabalho que tenham entrado em vigor depois de 1 de agosto de 2012, os quais não são afectados por esta medida de carácter excepcional e temporário.

Lisboa, 01 de Julho de 2014



